



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre – ESPM – POA, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 201927059		
PARECER CNE/CES N°: 235/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre – ESPM – POA, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927059, com sede na Rua Guilherme Schell, nº 268, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Seguindo o Relatório Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

[...]

Vinculado ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
<i>Retificação da Portaria 266 de 03/04/2017</i>	<i>Retificação de 23/11/2017 publicada no Diário Oficial em 23/11/2017. “No Diário Oficial da União nº 65, de 4 de abril de 2017, Seção 1, página 69, no número de ordem 475, do anexo da Portaria nº 266, de 3 de abril de 2017, onde se lê: “COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)”, leia-se: “JORNALISMO (Bacharelado)”, conforme Nota Técnica nº 57/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 21/11/2017. (Registro e-MEC nº 201704847 e Processo SEI nº 23000.036752/2017- 61).”</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 1434 de 06/12/2016 publicada no Diário Oficial em 07/12/2016.</i>
<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 938 de 22/06/1999 publicada no Diário Oficial em 24/06/1999.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2023</i>

CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022

[...]

Em consulta realizada em 28/01/2025, consta no sistema outras 2 mantidas em nome da Mantenedora.

MANTIDAS
(636) ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM
(944) ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO - ESPM

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 28/01/2025, a IES possui 5 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(19992) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 206 de 25/06/2020 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC 5
(32115) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 385 de 13/08/2024 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 5
(59131) Bacharelado em DESIGN	Educação Presencial	Portaria MEC nº 206 de 25/06/2020 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 4
(1083696) Bacharelado em JORNALISMO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 385 de 13/08/2024 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 4
(95177) Bacharelado em RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 385 de 13/08/2024 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, consta protocolado no sistema e-MEC o seguinte processo: (Consulta realizada em 28/01/2025):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Autorização	202416040	DESPACHO SANEADOR	GESTÃO COMERCIAL
Autorização	202416042	DESPACHO SANEADOR	GESTÃO DA QUALIDADE
Autorização	202416043	DESPACHO SANEADOR	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização	202416044	DESPACHO SANEADOR	LOGÍSTICA
Recredenciamento	201927059	PARECER FINAL	-

[...]

A avaliação in loco, de código nº 157477, realizada no período de 15/05/2023 a 17/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40

<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,73</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,41</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,69</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Robson Gonzales - Arquiteto - CAU: A57865-7.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou, no sistema e-MEC (código 133761), o Plano de Fuga em caso de incêndio, juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI nº A00010766AA001 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, com validade até 22/02/2029.</i>		
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 27/07/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025.</i>	<i>X</i>	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>X</i>		

<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE - ESPM - POA (Cód. 1327), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações da Relatora

A ESPM – POA apresenta excelentes condições para seu recredenciamento e sua tradição de qualidade acadêmica vem de longo tempo. Com 93% (noventa e três por cento) de seus professores com grau de Mestrado ou Doutorado, a Instituição de Educação Superior – IES possui sistema institucionalizado de autoavaliação, ações transversais que conectam ensino e extensão, programa de capacitação de docentes e colaboradores, bem como incentivo à pesquisa junto aos discentes. Estes são aspectos chave para a construção de um programa institucional comprometido com a comunidade, a ciência e o mundo do trabalho.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing de Porto Alegre – ESPM – POA, com sede na Rua Guilherme Schell, nº 268, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente